

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 76/2025.
HORA: 10:00 h.
DATA: 19/12/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

19/12/2025.

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE
REALIZAR NOS DIAS 22, 23 E 26 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 10:00H.**

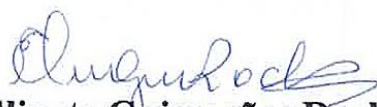
ORDEM DO DIA

1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 150/2025, que traz a Mensagem nº 139/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1376/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 151/2025, que traz a Mensagem nº 140/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1377/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.”


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular nº 27/2025.

Pontal do Paraná, 19 de dezembro de 2025.

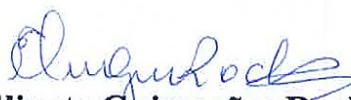
Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 22, 23 e 26 de dezembro às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 30 /2025

Elinete Guimarães Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 22, 23 e 26 de dezembro, às 10:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

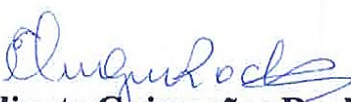
1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 150/2025, que traz a Mensagem nº 139/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1376/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 151/2025, que traz a Mensagem nº 140/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1377/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.”

Pontal do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

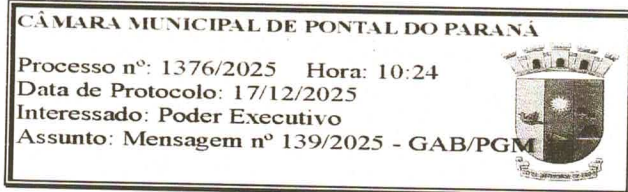


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 139/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de dezembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminha Mensagem nº 139/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 139/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 139/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.”**

O Município de Pontal do Paraná foi selecionado para ações do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS – Modalidades Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS – Educação e Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS – Saúde através das propostas n. 26298010110/2025 e 36000022620/2025.

Para que o Poder Executivo possa dar continuidade ao processo de contratação e liberação dos recursos é necessária a deliberação por esta Casa de Leis quanto à autorização ou não de contratação da operação de crédito, o que justifica a presente proposição e sua urgência.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) criado pela Lei nº14.947/2024 e regulamentado pelo Decreto nº12.157/2024, destinados à Ampliação e Construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER e Construção de Centro de Atenção Psicossocial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

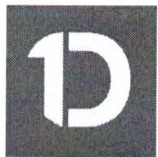
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 795F-1E01-73DE-3B95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/12/2025 16:37:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 16/12/2025 16:38:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 16/12/2025 16:44:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/12/2025 16:55:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/12/2025 16:58:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/795F-1E01-73DE-3B95>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 140/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1377/2025 Hora: 10:25

Data de Protocolo: 17/12/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 140/2025 - GAB/PGM



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 140/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 140/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 140/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.”**

O Município de Pontal do Paraná foi selecionado para ações do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS – Modalidades Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS – Educação e Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS – Saúde através das propostas n. 26298010110/2025 e 36000022620/2025.

Para que o Poder Executivo possa dar continuidade ao processo de contratação e liberação dos recursos é necessária a deliberação por esta Casa de Leis quanto à autorização ou não de contratação da operação de crédito, o que justifica a presente proposição e sua urgência.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 16.500.056,10 (dezesesseis milhões, quinhentos mil e cinquenta e seis reais e dez centavos), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) criado pela Lei nº14.947/2024 e regulamentado pelo Decreto nº12.157/2024, destinados à Ampliação e Construção de Unidades Escolares, Aquisição de Equipamentos para Conectividade e Climatização, Construção e/ou Ampliação de Quadras Cobertas Fechadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

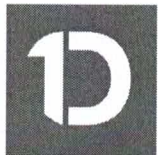
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 795F-1E01-73DE-3B95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/12/2025 16:37:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 16/12/2025 16:38:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 16/12/2025 16:44:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/12/2025 16:55:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/12/2025 16:58:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/795F-1E01-73DE-3B95>